



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 60 de 05.02.82.**

**Revogada pela Resolução Normativa nº 89, de 20.03.1986.**

~~Considerando que só são profissionais de Química os relacionados na Lei nº 2.800, de 18.06.56, ou os considerados como tais pelo Conselho Federal de Química;~~

~~Considerando que só cabe aos Conselhos Regionais de Química registrar profissionais da Química;~~

~~Considerando que os Licenciados em Química são profissionais do magistério e como tal tiveram sua profissão regulamentada pelo Decreto-Lei nº 2.028, de 22.02.40, pelo Decreto-Lei nº 5.452, CLT, de 01.05.43, Seção XII e pelo Decreto nº 86.324, de 31.08.81;~~

~~Considerando que os profissionais da Química tiveram sua profissão regulamentada na Seção XIII do Decreto-Lei nº 5.452, CLT, de 01.05.43, pela Lei nº 2.800, de 18.06.56, e pelo Decreto nº 85.877, de 07.04.81;~~

~~Considerando que o Conselho Federal de Educação estabeleceu as normas que regem os cursos de Licenciatura em Ciências, inclusive Habilitações (Resolução nº 30, de 11.07.74);~~

~~Considerando, finalmente, que o CFE através do Parecer nº 511, de 30.06.81, considera os licenciados como profissionais do magistério e não da Química, ressalvadas as situações preexistentes à Resolução nº 30/74;~~

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f, da Lei nº. 2.800, de 18 de junho de 1956.~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — Não cabe aos Conselhos Regionais de Química registrar profissionais com diploma de Licenciatura em Química, Licenciatura em Ciências (Licenciatura curta) ou de Licenciatura em Ciências – Habilitação Química (Licenciatura plena), por não serem os mesmos, pela Legislação vigente, considerados profissionais da Química, e sim do Magistério.~~

~~Art. 2º — Os Licenciados em Química, para os quais se aplique o disposto no art. 11 da R.N. nº 36, do Conselho Federal de Química, poderão se registrar nos Conselhos Regionais de Química com o título do diploma e atribuições correspondentes às do currículo de Química com atividades restritas aos nºs 01 a 07 do art. 1º da mesma Resolução Normativa nº 36 do CFQ, de 25.04.74.~~

~~Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1982.~~

~~Samuel Klein — Presidente em Exercício.~~

~~Aluísio Marinho de Andrade — Secretário~~

~~**Publicada no D.O.U. de 01.04.82**~~